

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA Nº 006/CMGM/12

12 DE DEZEMBRO DE 2012.

“ALTERA A REDAÇÃO DO ARTIGO 5º DO REGIMENTO INTERNO DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

A MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE GUAJARÁ-MIRIM, ESTADO DE RONDÔNIA, no uso de suas atribuições e prerrogativas que lhe são conferidas pela Lei Orgânica Municipal.

FAZ SABER, que a Câmara Municipal de Guajará-Mirim (RO) aprovou e ela sanciona a seguinte:

RESOLUÇÃO LEGISLATIVA

Art. 1º. O artigo 5º do Regimento Interno da Câmara Municipal de Guajará-Mirim, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 5º. Imediatamente após a posse, os vereadores réu-ni-se-ão sob a presidência do vereador que mais recentemente tenha exercido cargo na mesa ou na hipótese de não existir tal situação, do mais votado entre os presentes e havendo maioria absoluta dos membros da câmara, eleger-se-á por escrutínio aberto e nominal, um dentre eles para presidência e os demais membros da mesa diretora, em duas votações, uma destinada à eleição do presidente e subseqüentemente a outra à eleição dos demais membros da mesa diretora, devendo esta observar obrigatoriamente a proporcionalidade partidária, conforme disposto no art. 18 da Lei Orgânica.

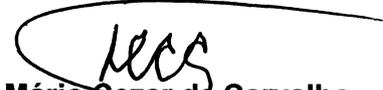
§ 4º. A Eleição para a renovação da Mesa Diretora, realizar-se-á obrigatoriamente na última reunião ordinária da Sessão Legislativa, empossando-se os eleitos em 1º de janeiro em Sessão Solene.

Art. 2º. Fica mantida a redação do § 3º do artigo 5º do Regimento Interno na conformidade com o artigo 18, § 1º da Lei Orgânica do Município.

Art. 3º. Esta Resolução entra em vigor na data de sua Publicação, revogam-se as disposições em contrário.

Diretoria das Comissões, 12 de dezembro de 2012.


Célio Targino de Melo
Presidente/CMGM/RO


Mário Gezar de Carvalho
1º Vice-Presidente/CMGM/RO


Guerard Castro da Silva
1º Secretário/CMGM/RO